moimenta da beira
município

CONTRATO PARA A EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE NA RUA S. MIGUEL, EM NAGOSA ==========

CONTRATO n º. 4 / 2017

========== Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Moimenta da Beira, edifício dos Paços do Município, perante mim, ANA PAULA CARVALHO SOARES COUTINHO, Técnica Superior, servindo de Oficial Público, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artº. 35º., da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 30 de Outubro de 2013, compareceram como outorgantes: =

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA, o qual é titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa colectiva número 506 664 686, sendo representado neste acto pelo seu Presidente, JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA, natural de Alvite e residente nesta Vila de Moimenta da Beira, em nome e representação da mesma, outorgando nos termos do disposto na alínea f), do nº. 2, do artº. 35º., da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conforme ata de instalação do Executivo Municipal, datada de dezoito de Outubro de 2013. ===

SEGUNDO: TERRASROGER - TERRAPLANAGENS, LDA, com sede em Guilheiro, Trancoco, titular do Contribuinte número 505566788, dados que verifiquei pela consulta da Certidão Permanente, com a chave n.º 5232-3582-0587, subscrita em 10 de março de 2016 e válida até 10 de março de 2018, documento que fica arquivado no maço de documentos deste contrato, sendo a mesma representada neste acto pelo Senhor ROGÉRIO MANUEL FERREIRA RAMOS, natural de Guilheiro, Município de Trancoso, titular do Cartão de Cidadão n.º 06469683 9ZY2, com o contribuinte n.º 110444647, na qualidade de GERENTE, qualidade e poderes que constam na fotocópia da Certidão acima referida, e que o representante do segundo outorgante declarou que a mesma se encontra válida e sem qualquer alteração de poderes para este acto. ==========

moimenta da beira
município

========== Reconheço a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e a do representante do segundo pela exibição do Cartão de Cidadão n.º 06469683 9ZY2, atrás referido. ==========

========== Pelo **primeiro outorgante,** na qualidade em que outorga, foi dito que, de harmonia com o seu despacho, datado de 24 de março de 2017, foi adjudicado ao **segundo outorgante**, precedido de Ajuste Direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a execução da empreitada de **" CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE NA RUA S. MIGUEL, EM NAGOSA "**. ==========

========== Que, nestes termos, vem celebrar o presente contrato com o **segundo outorgante,** cuja minuta foi aprovada no despacho acima referido, nas seguintes condições: =

PRIMEIRA: A referida empreitada é adjudicada ao **segundo outorgante** pelo valor de € 20.013,00 (vinte mil e treze euros), com exclusão do I.V.A., de harmonia com as condições expressas na sua proposta, datada de 13 de março de 2017, que fica a fazer parte integrante deste contrato. ==========

SEGUNDA: A execução desta empreitada deverá estar concluída no prazo de 30 (TRINTA DIAS), contados a partir da data da assinatura do auto de consignação, incluindo sábados, domingos e feriados. ==========

TERCEIRA: O pagamento dos trabalhos normais, revisões de preços ou eventuais acertos serão efectuados nos termos do artigo 392.º e 393.º, do citado Decreto-Lei n.º 18/2008. =====

QUARTA: Nos termos do artigo 382º., do referido Decreto-Lei 18/2008, a fórmula polinomial da revisão de preços será feita em conformidade com o Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, sendo: ==========

$$C_t = a\frac{S_t}{S_0} + b\frac{M03_t}{M03_0} + b_1\frac{M15_t}{M15_0} + b_2\frac{M18_t}{M18_0} + b_3\frac{M20_t}{M20_0} + b_4\frac{M22_t}{M22_0} + b_5\frac{M24_t}{M24_0} + b_6\frac{M30_t}{M30_0} +$$
$$+ b_7\frac{M32_t}{M32_0} + b_8\frac{M35_t}{M35_0} + b_9\frac{M45_t}{M45_0} + b_{10}\frac{M48_t}{M48_0} + b_{11}\frac{M49_t}{M49_0} + c\frac{E_t}{E_0} + d$$

moimenta da beira
município

em que:

a = 0,20; b = 0,22; b_1 = 0,02; b_2= 0,15; b_3= 0,02; b_4 = 0,04; b_5 = 0,01; b_6 = 0,02; b_7 = 0,01; b_8 = 0,02; b_9 = 0,02; b_{10} = 0,01; b_{11} = 0,01; c = 0,15; d = 0,10
sendo:

C_t - O coeficiente de actualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, calculado com uma aproximação de seis casas decimais, arredondado para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a cinco, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

$_t$ - relativo ao mês a que respeita a revisão.

$_0$ - relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou à referência, quando tenha havido correcção de preços de proposta.

S - O índice dos custos de mão de obra na zona onde a obra se integra correspondentes ao tipo da obra.

e

M_{03}, M_{15}, M_{18}, M_{20}, M_{22}, M_{24}, M_{30}, M_{32}, M_{35}, M_{45}, M_{48}, M_{49} e E_t - são, respectivamente, os índices dos custos dos inertes, chapa de aço galvanizada, betumes a granel, cimento em saco, gasóleo, madeiras de pinho, tintas para estradas, tubo de PVC, manilhas de betão, perfilados pesados e ligeiros, produtos para ajardinamentos, geotêxtis e equipamento de apoio.

d - é a parcela que representa a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas. O seu valor é de 0,10 quando a revisão de preços dos trabalhos seja feita apenas por fórmula. Em qualquer caso, a soma desta com a soma dos factores multiplicativos da fórmula polinomial para cálculo do coeficiente de actualização deverá ser igual à unidade, isto é:

$$a + b + b_1 + b_2 + b_3 + b_4 + b_5 + b_6 + b_7 + b_8 + b_9 + b_{10} + b_{11} + c + d = 1{,}0$$

- Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação para mais ou menos, do coeficiente de actualização C_t for igual ou superior a **1%** em relação à unidade.

- A revisão dos preços deve fazer-se sempre de acordo com o **plano de pagamentos aprovado**, nos termos do artigo 4º. do mencionado Decreto-Lei. No entanto, no caso de prorrogações graciosas (sem aplicação de multa), o adjudicatário não terá direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços, em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo **plano de pagamentos aprovado** que, à data do deferimento da prorrogação, se encontrar em vigor. No caso de prorrogações legais, a revisão de preços far-se-á tendo em conta o **plano de pagamentos reajustado**, o qual deve acompanhar o pedido de prorrogação, tal como o plano de trabalhos respectivo.

- Quando sejam feitos adiantamentos nos termos do D.L. nº 6/2004 de 6 de Janeiro e D.L. nº 18/2008 de 18 de Janeiro as fórmulas de revisão serão alteradas de acordo com o seguinte:

a) Quando concedidos para aquisição da generalidade dos materiais, os seus coeficientes serão multiplicados pelo factor:

moimenta da beira
município

$$1-\frac{A}{V\left(b\frac{M_a}{M_0}+b'\frac{M'_a}{M'_0}+b''\frac{M''_a}{M''_0}+(...)\right)}$$

em que:

A - é o valor total do adiantamento

V - é o valor dos trabalhos por realizar na data da concessão do adiantamento.

M_a, M'_a, M''_a ,(...)
são os índices dos custos dos materiais relativos ao mês do pagamento do adiantamento.

b) Quando concedido para a aquisição de um material específico, o coeficiente referente a esse material previsto na fórmula contratual será multiplicado pelo factor:

$$1-\frac{A}{V\left(b\frac{M_a}{M_0}\right)}$$

em que:

A - é o valor total do adiantamento;

V - é o valor dos trabalhos por realizar na data da concessão do adiantamento;

M_a - é o índice do custo do material específico relativo ao mês do pagamento do adiantamento;

b - fator multiplicativo da fórmula para cálculo do coeficiente de atualização correspondente ao material M_a.

c) Em qualquer dos casos, a parcela **d** da formula contratual deve ser adicionada ao valor A/V resultante da correcção do preço referente aos materiais cujo custo foi objecto de adiantamento, utilizando os índices à data da sua concessão, podendo a soma dos coeficientes da fórmula corrigida com a parcela A/V ser diferente da unidade.

d) Quando se verifique atraso imputável ao adjudicatário, em relação ao plano de trabalhos e plano de pagamentos em vigor, o valor de V a considerar na correcção da fórmula de revisão de preços será a diferença entre o valor total dos trabalhos aprovados até à data de concessão do adiantamento e o valor dos trabalhos que deveriam ter sido executados ou fornecidos.

e) Sempre que durante a execução da empreitada forem concedidos vários adiantamentos, a correcção da fórmula para cada um deles, far-se-á a partir da fórmula corrigida do último adiantamento concedido.

moimenta da beira
município

f) Quando se verifiquem desvios resultantes de trabalhos a mais ou a menos, após a concessão dos adiantamentos, proceder-se-á de acordo com o seguinte:

I) os trabalhos a mais serão revistos aplicando-se a fórmula contratual independente da fórmula corrigida;

II) os trabalhos a menos da proposta inicial, mesmo que substituídos por outros, implicarão a correcção do valor **V** definido na alínea **d)**, em ordem a considerar os trabalhos realmente executados a partir da data de concessão do adiantamento e consequente acerto dos trabalhos contratuais realizados após a concessão dos adiantamentos.

g) O adiantamento a conceder, em cada momento, não pode exceder o valor dos materiais que falta incorporar na obra, consoante o fim a que se destine, a preços desse momento, ou seja, respectivamente:

$$A \leq V\left(b\frac{M_a}{M_0} + b'\frac{M_a}{M_0} + \ldots \right)$$

;

$$A \leq V\left(b\frac{M_a}{M_0} \right)$$

ou :

$$A \leq V\left(c\frac{E_a}{E_0} \right)$$

h) Quando haja lugar a trabalhos a menos, deixando de se verificar, por isso, a condição exigida na alínea anterior, os coeficientes referentes aos materiais da fórmula contratual abrangidos pelo adiantamento deverão passar a ser iguais a zero e o termo constante a adicionar a **d** será o correspondente apenas a essa parte do adiantamento, ou seja, respectivamente:

$$b\frac{M_a}{M_0} + \cdots ; \quad b\frac{M_a}{M_0} \text{ ou } c\frac{E_a}{E_0}$$

- Se nas datas dos autos de medição ou nas de apresentação das situações provisórias de trabalhos previstos no artigo 208º do Decreto-Lei nº 59/99, ainda não forem conhecidos os valores finais dos indicadores económicos a utilizar na revisão de preços dos trabalhos executados, a C.M. deverá proceder ao pagamento provisório com base no respectivo valor inicial decorrente do contrato, revisto em função dos últimos indicadores conhecidos. Logo que os indicadores económicos respeitantes ao mês em que devam ser revistos os trabalhos sejam publicados, a C.M. procederá ao acerto da diferença apurada entre o cálculo definitivo e o pagamento provisório, pagando ao adjudicatário ou deduzindo na situação de trabalhos que se seguir, a diferença apurada.

moimenta da beira
município

QUINTA: Quanto ao mais, aplicar-se-ão as normas do Caderno de Encargos e, na parte não especialmente prevista, serão aplicadas as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo citado Decreto-Lei nº. 18/2008. ==========

========== Pelo representante do **segundo outorgante**, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se, a sua representada, a executar os trabalhos que constituem o seu objecto e nas condições da sua proposta, caderno de encargos e demais condições, dentro do prazo estabelecido, tudo como foi referido. ==========

========== Pelo **primeiro outorgante** foi ainda dito que o encargo total resultante deste contrato tem cabimento no orçamento desta Câmara Municipal, respeitante ao corrente ano, na verba inscrita nas rubricas ORGÂNICA zero um, zero dois ECONÓMICA zero sete, zero um, zero quatro, zero um, inscrita no Objectivo 2.4.2., com o código 01 e número de projecto 2/2016, do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), com o compromisso n.º 861, datado de 21 de março de 2017, conforme informação de compromisso. ==========

========== Foram presentes um exemplar do Caderno de Encargos, bem como a proposta, documentos que os outorgantes declararam conhecer perfeitamente o seu conteúdo, os quais ficam arquivados no maço de documentos relativo a este contrato. ==========

========== Foi-me presente fotocópia da Certidão do Serviço de Finanças de Trancoso, datada de 21 de Fevereiro de 2017, em como a firma acima referida tem a sua situação tributária regularizada, documento que fica arquivado no maço de documentos relativo a este contrato. ==========

========== Foi-me também presente fotocópia da DECLARAÇÃO comprovativa de que a firma tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida pelo Serviço de Segurança Social Direta, em 21 de fevereiro de 2017, bem como a declaração a

moimenta da beira
município

que se refere a alínea a), do n.º 1, do art.º 81.º, do DL 18/2008, de 29 de Janeiro, datada de 29 de março de 2017. ==========

========== Foi também apresentado os documentos comprovativos de que o segundo outorgante não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e i), do artigo 55.º. do Decreto-Lei n.º 18/2008, e o respetivo Alvará de Construção, documentos que ficam também arquivados no maço de documentos relativos a este contrato. ==========

========== Assim o disseram e outorgaram. ==========

========== Arquivo no maço de documentos relativo a este contrato os seguintes documentos: ==========

UM – Fotocópia da Certidão Permanente, com a chave n.º 5232-3582-0587, subscrita em 10 de março de 2016; ==========

DOIS – Despacho de adjudicação, datado de 24 de março 2017; ==========

TRÊS – Proposta datada 13 de março de 2017; ==========

QUATRO – Caderno de Encargos; ==========

CINCO – Fotocópia da Certidão do Serviço de Finanças de Trancoso, datada de 21 de fevereiro de 2017, em como a firma tem a sua situação tributária regularizada; ==========

SEIS – Fotocópia da DECLARAÇÃO comprovativa de que a firma tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, datada de 21 de fevereiro de 2017; ===

SETE – Declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do art.º 81.º, do DL 18/2008, de 29 de Janeiro, datada de 29 de março de 2017; ==========

OITO – Documentos comprovativos de que o segundo outorgante não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e i), do artigo 55.º. do Decreto-Lei n.º 18/2008; ==========

NOVE - Fotocópia do alvará de construção; ==========

DEZ – Fluxo do procedimento; ==========

ONZE – Fotocópia deste contrato. ==========

moimenta da beira
município

========== Este contrato foi lido em voz alta aos seus outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo e efeitos na presença de todos eles, após o que vai ser pelos mesmos assinado e por mim, ANA PAULA CARVALHO SOARES COUTINHO, que neste contrato serviu de Oficial Público. ==========

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO

==========

==========

==========

==========

==========

==========

==========

==========

==========

==========

==========

==========

==========

==========

==========